



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

Em 18 de 03 de 2014

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5%
(CINCO POR CENTO) DO TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS E
PREVADOS CAPTADOS PARA A PROMOÇÃO DO EVENTO " O
MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO", PARA FINANCIAR AS AÇÕES E
PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS-COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA,
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2014
Presidente

José Relvá Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 03 de 2014
Presidente

Maurício Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 03 de 2014
Presidente

Maurício Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Fundeb



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 044/2014

AUTORIA: Vereador OLÍMPIO OLIVEIRA

PARECER

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 044/2014, “dispõe sobre a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos públicos e privados captados para a promoção do evento ‘O Maior São João do Mundo’, para financiar as ações e projetos do Conselho Municipal de Políticas sobre DROGAS-COMAD” vem à Comissão de Redação e Justiça, para análise da legalidade.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

“Iniciativa de lei é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo...” Alexandre de Moraes, In: Direito Constitucional – Atlas, 1999:481

Em assim sendo, considerando-se a temática tratada pelo PL em tela, verificamos que a iniciativa da propositura em questão não é matéria de competência privativa de quaisquer dos Poderes, portanto, sua iniciativa será geral, em assim sendo, quaisquer membros dos Poderes deste Município (art. 6º da LOM) têm legitimidade para propô-la, não havendo usurpação de iniciativa que possa conduzir à nulidade da lei, posto que a *iniciativa geral* compete concorrentemente a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ou ainda, ao P. Executivo através de seu Chefe.

Quanto ao aspecto jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 044/2014 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 12 de maio de 2014.

Relator

Membro

Membro



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2014 09:13 hs
Sandra Reis
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 044 /2014

Campina Grande, 17 de março de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos públicos e privados captados para a promoção do evento “O Maior São João do Mundo”, para financiar as ações e projetos do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos públicos e privados captados para a promoção do evento “O Maior São João do Mundo”, para financiar as ações e projetos deliberados pelo **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão utilizados para constituir o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias e de outros definidos em Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 17 de março de 2014.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O *Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas* foi instituído pela Lei Municipal nº 3.873, de 28 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei Municipal nº 5.058, de 08 de Julho de 2011, o qual é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

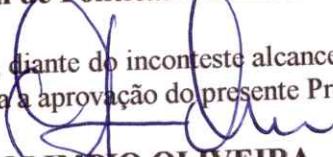
Ocorre que, um Conselho com tamanha responsabilidade não tem como sobreviver sem recursos financeiros. O Poder Executivo ao criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas** cometeu um grave lapso, ou seja, não instituiu o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, descumprindo a orientação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Assim, o Conselho não consegue desenvolver nenhuma das ações deliberadas pelos respectivos membros.

Por outro lado, Campina Grande promove uma das maiores festas populares do Brasil – “**O Maior São João do Mundo**” – Evento que tem, em média, trinta dias de duração e atrai pessoas de todos os recantos do país e do mundo. É uma festa que contribui para atrair divisas para o município, principalmente, através do turismo, mas também atrai muitos problemas, como é o caso do aumento do consumo e do tráfico de drogas. Enfim, é uma festa que deixa um custo social altíssimo para o município.

Este projeto aponta uma solução para um problema antigo: A falta de recursos para a promoção das Políticas Públicas sobre Drogas. Além disso, de forma criativa, aponta a fonte dos recursos, que não onerará os cofres públicos, uma vez que apela por ínfima parcela proveniente da captação de recursos para um evento, o qual estaria fazendo uma espécie de compensação pelos inúmeros problemas sociais nele originados.

Os recursos serão direcionados para constituir o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, o qual será instituído pelo Poder Executivo, 30 dias após a publicação desta lei, uma vez aprovada e sancionada. Por outro lado, o Fundo será gerido pelo **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestável alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB